LONDRINA ILUMINAÇÃO
Cidade iluminada. Cidade inteligente.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos empregados públicos, administradores, conselheiros, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 **Com caráter de exclusividade** : Centralização dos serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais líquidas e outras indenizações, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos aos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários, nas condições de chamamento vigente, da **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A

3. JUSTIFICATIVAS

3. 1 **Justificativa da Contratação**

3.2 Necessidade de operecionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

3.2.1 O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser oferta da sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

3.2.2 Em 2017, o Banco Santander venceu a licitação e adquiriu, a gestão da folha de pagamentos para o prazo de 2017-2022. Em função do fim do prazo de execução até o final de DEZEMBRO/2022, a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros.

3.3 Da Justificativa da Modalidade Pregão

3.3.1 No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

"a)(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

3.3.2 O TCU – Plenária, via Acordão 3.042/2018, se posiciona que:

"legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica;"

3.4. O TCE_PR, através do Acórdão nº 4227/13, proferido pelo PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 475303/11, entende possível a "alienação da folha de pagamento", ou seja, "a contratação de instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos dos empregados público", desde que precedida de regular processo licitatório.

3.4.1 Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público.

3.4.2 no que diz respeito a caracterização de serviços bancários como "serviços comuns", é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

3.4.3 nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente;

3.4.4 as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

3.4.5 no que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de "receber o maior preço". Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE-PR ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

3.4.6 A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento a maior oferta de preço.

3.5 **Da Justificativa da Duração**

3.5.1 A contratação por período inferior a sessenta meses torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um "ativo especial intangível", portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

3.5.2 Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 60 (sessenta) meses.

3.5.3 Outra questão é que para o **LONDRINA ILUMINAÇÃO** também torna-se vantajoso o prazo de 60 (sessenta) meses, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

3.5.4 Nas pesquisas realizadas foram encontrados apenas Editais com prazos de Vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.

3.5.5 O Contrato em questão deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.

3.5.6 Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por 60 (sessenta) meses.

3.6 **Da Vantajosidade para a Administração Pública**

3.6.1 Os dois aspectos em voga (exclusividade e prazo contratual) em nenhum momento são prejudiciais aos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiário e outros, uma vez que a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer rigorosamente as Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006, conforme previsões deste Termo de Referência**.**

3.6.2 Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do processo licitatório, dar-se-á ampla divulgação em conformidade com as diretrizes da Lei 13.303/2016. Posteriormente ao processo licitatório, o empregado público, administradores, conselheiros, estagiários e outros, poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.

3.6.3 Ainda, destaca-se as vantagens que serão auferidas pela Administração, que terá uma redução de diligências administrativas relativas ao pagamento, geradas pela sua simplificação, além de perceber valores que poderão ser utilizados para a melhoria do próprio órgão.

4. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 01: Composição do Quadro de Pessoal do Mês de referência Maio/ 2022:

Tabela Salarial LONDRINA ILUMINAÇÃO - Ref. Maio 2022							
Faixa (R$)	**Remuneração Bruta**	**Empregados**	**Diretores**	**Conselheiros**	**Estagiários**	**Aprendizes**	**Média**
Até 1.000,00	2.368,35					3	789,45
Entre 1.000,00 e 2.000,00	15.110,78			4	7		1.373,71
Entre 2.000,00 e 3.000,00	21.865,65	2		7			2.429,52
Entre 3.000,00 e 4.000,00	63.836,64	18					3.546,48
Entre 4.000,00 e 5.000,00	69.145,12	16					4.321,57
Entre 5.000,00 e 6.000,00	26.260,19	5					5.252,04
Entre 6.000,00 e 7.000,00	6.778,05	1					6.778,05
Entre 7.000,00 e 8.000,00	31.107,61	4					7.776,90

Entre 8.000,00 e 9.000,00							
Entre 9.000,00 e 10.000,00	9.195,95	1					9.195,95
Entre 10.000,00 e 12.500,00	23.650,53	2					11.825,27
Entre 12.500,00 e 15.000,00							
Acima de 15.000,00	49.817,86		3				16.605,95
Total	**319.136,73**	**49**	**3**	**11**	**7**	**3**	

4.1. Periodicidade do Pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. Maior valor ofertado, conforme art. 54 Lei 13.303/16.

5.2 Para fins de julgamento, serão considerados os valores ofertados com até 2 (duas) casas decimais, sendo descartada as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste.

6. **DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

6.2. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

a)Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº. 6.404/76) do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Serão consideradas como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

a.1.1) Nas sociedades empresárias regidas pela Lei Federal nº. 6.404/76 (e suas respectivas alterações), mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

a.1.2) Nas sociedades empresárias regidas pela Lei Federal nº. 6.404/76 (e suas respectivas alterações), que enquadrarem-se no disposto no art. 294 da referida Lei, as Demonstrações publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme portaria do Ministério da Economia nº. 12071/2021, devendo constar o Recibo de Publicação.

a.1.3) Nas demais empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), as Demonstrações geradas através do SPED Contábil, constando as páginas do Termo de Abertura e Encerramento e do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital.

a.1.3.1) No Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício deverão constar o número do recibo, conforme a seguinte inscrição: "Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX-X, nos termos do Decreto nº 8.683/2016."

a.2) Nas empresas desobrigadas adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por utilizar esse meio, as Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para as Sociedades Simples.

6.2.1. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do balanço patrimonial apresentado, devendo ser adotada para classficação das contas contábeis a estrutura de balanço definida nos Arts. 178 a 181 da Lei 6.404/1976. A declaração deve conter:

i.1) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um). O índice deverá ser calculado da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

i.2) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um). O índice deverá ser calculado da seguinte forma:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i.3) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1,00 (um virgula zero e zero). O índice deverá ser calculado da seguinte forma:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

6.2.2. Possuir Índice de Basileia superior a 8% na plataforma de consulta do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/ifdata/), na data-base mais recente disponibilizada. Será realizada a consulta durante a sessão do pregão para que obtenção do índice considerando na pesquisa o tipo de instituição "Conglomerados Prudenciais e Insituições Independentes" e o relatório do tipo "Resumo".

6.2.2.1. Para a indenticação do índice correspondente a cada instituição fincaneira licitante será confrontando o seu CNPJ e o seu respctivo código "Conglomerado" por meio de pesquisa pública no site oficial do Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao).

6.2.3. Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao) comprovando a condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar e que não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, não possua processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

6.2.4. Caso os endereços (*links*) dos sítios informados nos itens anteriores sejam alterados, deverão ser considerados os disponíveis na data da licitação.

6.3 **Da Qualificação Técnica**

6.3.1. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA

7.1. Possuir agência bancária localizada na cidade de Londrina - Paraná com estrutura organizacional para realizar atendimento a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8. **FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

8.3. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

8.3.1.Após a assinatura do contrato repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

a. Nome completo;
b. CPF;
c. Data de nascimento;
d. Renda bruta;
e. Cargo;
f. Lotação;
g. Endereço residencial.
h. RG
i. Renda Líquida

8.3.2 Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.4. **Abertura das Contas**

8.4.1 A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salário para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

8.4.1.1 encaminhar para a COORDENAÇÃO DE GESTÃO EMPRESARIAL E PESSOAS a listagem eletrônica informando o número da conta e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários

8.4.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

8.4.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, através de arquivo eletrônico.

8.4.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, **SEM ÔNUS**, para a instituição indicada na sentença judicial.

8.4.5. As contas deverão ser abertas nas agências bancárias, ou nas unidades bancárias mais próximas da Sede da **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A.

8.4.6. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas.

8.4.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

8.4.8. É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

8.4.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A. e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8.5. **Fluxo Financeiro**

8.5.1. Para cada pagamento a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. número da(s) conta(s) da **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A;
b. valor total da folha de pagamento;
c. quantidade total e nomes dos beneficiários;
d. valor dos créditos, por beneficiário, e
e. data do crédito.

8.5.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.5.3. Crédito na conta salário dos beneficiários = D

8.5.4. Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D + 0

8.5.5. Encaminhamento pela **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D + 0;

8.5.6. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D + 0;

8.5.7. Débito na conta da **LONDRINA ILUMINAÇÃO** dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D + 0;

8.5.8. Envio por parte do banco, a **LONDRINA ILUMINAÇÃO**, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do **LONDRINA ILUMINAÇÃO** = D + 0;

8.5.9. Envio por parte do Banco, ao **LONDRINA ILUMINAÇÃO**, de eventuais registros recusados = D + 0.

8.5.9.1. Aos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, será garantido no mínimo:

8.5.9.2. Pacote mensal de serviços;

8.5.9.3. A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.

8.6. **Empréstimo Consignado**

8.6.1 A Contratada poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos da Contratante, mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as Leis e Normas vigentes.

8.6.2. A contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, ou transferir, ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

8.6.3. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização do processo.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pela **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

9.2. Designar agência bancária localizada em Londrina - Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a empresa, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

9.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta , todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

9.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela empresa, através de arquivo eletrônico.

9.5. Informar a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

9.6. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas.

9.7. Efetuar os créditos nas contas dos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros, com base na folha de pagamento repassada pela empresa no mesmo dia do recebimento do crédito.

9.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da empresa.

9.9. Comunicar a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, no mesmo dia, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 0.

9.10. Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta.

9.11. Comunicar a empresa, após o processamento do arquivo de remessa de crédito os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.12. Isentar a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

9.13. A **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A seus empregados públicos, adminitradores, conselheiros, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.

9.14. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

9.15. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

9.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela empresa para o atendimento do objeto deste termo de referência.

9.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

9.18. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9.19. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a empresa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A.

9.20. Comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela empresa.

9.21. Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

9.22. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, de maneira competitiva no mercado.

9.23. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela empresa.

9.24. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

9.25. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do empregado público que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

9.26. a Contratada deverá seguir todas as determinações das **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO.

10.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

10.2. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no mesmo dia do depósito nas contas dos beneficiários.

10.3. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros.

10.4. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da empresa de devolução de valores em caso de reclamação.

10.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

10.6.Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

11. **HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo **LONDRINA ILUMINAÇÃO** caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2. O não atendimento aos prazos de pagamento do valor acordado até a data prevista no item 15.2 deste documento será caracterizado como inexecução parcial da obrigação assumida, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no item 12.1 e 12.2, o **LONDRINA ILUMINAÇÃO** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

11.4. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento será considerada inexecução parcial do contrato;

11.5.As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei Federal 13.303/2016.

11.6. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme Arts. 82 e 83 da Lei Federal 13.303/2016.

11.7. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

11.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A. poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.8.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.8.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.8.4. multa, observados os seguintes percentuais:

a. 1% (um por cento) por dia, até o primeiro dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
b. 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
c. 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

11.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

11.9.1. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

11.9.2. A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A.

12. **DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

12.1. A **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A. deverá indicar representantes através de ato administrativo quando do início da execução contratual.

12.2. O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.

12.3. A fiscalização por parte da empresa não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.4. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar para o gestor do contrato.

a. O prejuízo acarretado a empresa;
b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
d. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
e. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
f. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato."

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 1 (uma) parcela, em conta bancária a ser indicada pela **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A.

13.2. A parcela será creditada até o 10° (decimo dia) dia útil do mês de janeiro de 2022, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

13.3. Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar à **LONDRINA ILUMINAÇÃO** S.A multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

13.4. A instituição financeira **não receberá** qualquer tipo de remuneração direta oriunda da empresa pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

Grupo de Trabalho conforme Resolução n° 051/2022

Ulisses Fernando de Paulo

Coordenador do Grupo de Trabalho

Hercília Setsuko Kajimoto

Membro

Adolfo Oldemburgo

Membro

Marcos Vinícius Beffa

Membro

***Este documento substitui o SEI n° 8798318

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Fernando de Paulo**, **Coordenador(a) de Gestão Empresarial e Pessoas**, em 25/10/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Beffa**, **Contador(a)**, em 25/10/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Hercília Setsujo Kajimoto**, **Coordenador(a) Financeiro**, em 25/10/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Oldemburgo**, **Gerente de Gestão de Licitações e**

Contratos, em 25/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8804617** e o código CRC **C19419B8**.